

Ata de Reunião - 59ª RO

Data: 06/12/2018 Aprovada em: 07/02/2019
Início: 14h00min Fim: 17h00min
Local: Escola Municipal Dr. Lund

1

Conselheiros presentes

	Instituição	Representantes
01	Diretoria de Meio Ambiente - Presidente	Jussara Rodrigues Carvalho Viana
02	SMDU - Diretoria de Meio Ambiente	Wanderson Luiz Nunes Lana
03	Secretaria Municipal de Educação	Márcia Cristina Mangerotti
04	Secretaria Municipal de Saúde	Márcia Regina Ferreira
05	Diretoria de Turismo e Cultura	Arnaldo Frederico Carvalho Marchesotti
06	Câmara Municipal	Antônio Carlos Fagundes Júnior
07	Sindicato Rural	Ausente
08	Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Lagoa Santa - AREA	Márcia Pinto de Moura
09	Associação Comercial, Industrial, Agronegócios e de Serviços de Lagoa Santa – ACE/LS	Stefano Rodrigues de Pinho Tavares Adalton Figueiredo de Melo
10	Associação dos Amigos do Museu Arqueológico da Região de Lagoa Santa – AMAR	Carlos von Sperling Gieseke
11	Associação de Recreação Sócio Cultural e Bloco Prevenir Preservar	Lancaster Fernandes dos Santos Vanilza Aparecida de Oliveira

2

Falta justificada	Justificativa
-----	-----

3

	Demais presentes	Instituição
1	Francisco de Oliveira Assis	SMDU - Diretoria de Meio Ambiente
2	Pedro Henrique Ferreira	SMDU - Diretoria de Meio Ambiente
3	Karina Vieira do N. Franco	SMDU - Diretoria de Meio Ambiente
4	Izabela Oliveira	SMDU - Diretoria de Meio Ambiente
5	Cleusa Imar V. Souza	SMDU - Diretoria de Meio Ambiente
6	Zilda Guimarães	FHTL Panorama
7	Daniel Fernandes	DEAN Urbanismo
8	José Fernando Silva	FHTL Panorama
9	Bruno V. Pereira	Geoline Engenharia
10	Gleisson Pereira	FHTL Panorama

4

Pauta Preliminar

5

1 – Abertura.

6

2 – Aprovação da ata da 58ª Reunião Ordinária.

7

3- Processo Administrativo pedido de revisão de análise:

8

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	6454/2015	ULTRATECH EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Edificação uso misto	Bairro Quebra, Rua Pinto Alves, 2001,	Izabela Oliveira
3.2	5506/2018	AMADEUS EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Parcelamento do solo urbano – Loteamento Amadeus	Fazenda Bicas - Lagoinha de Fora	Izabela Oliveira

3.3	3462/2018	JF AREIA E ARGILA LTDA - ME	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Fazenda Santa Felicidade	Pedro Henrique
------------	-----------	-----------------------------	--	--------------------------	----------------

9
10

4 – Processo Administrativo para Análise de Licença Ambiental – Classe 2:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	6075/2018	CITIMÓVEIS IMOBILIÁRIA LTDA ME	Parcelamento do solo urbano – Loteamento Vila Albanos	Local denominado Veredas (Lagoinha de Fora)	Pedro Henrique, Izabela Oliveira

11
12

5 – Processo Administrativo para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	6091/2018	FHTL PANOROMA EMPREENHIMENTOS LTDA	Parcelamento do solo urbano – Loteamento, Laudo 080/2018	Bairro Visão, local determinado “Poço do Jacaré”	Francisco Assis
5.2	8202/2018	DIRETORIA DE OBRAS	Implantação Avenida de Integração, Laudo 081/2018	Bairros Vale dos Sonhos e Palmital	Francisco Assis
5.3	7506/2018	MARIA CRISTINA DA ROCHA RODRIGUES	Árvore em área privada, Laudo 075/2018	Distrito Lagoinha de Fora, Rua Francisco Romão, nº 48	Francisco Assis
5.4	7521/2018	CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA DE BELÉM	Árvore em área privada, Laudo 076/2018	Bairro Jardim Ipê, Rua dos Ipês, nº 107	Francisco Assis
5.5	7467/2018	ANTÔNIO MARCOS BOAVENTURA	Árvore em área privada, Laudo 077/2018	Bairro Várzea, Rua João Batista Salomão, nº 95	Francisco Assis
5.6	7814/2018	APARECIDA ANTONIA RODRIGUES DA SILVA	Árvore em área privada, Laudo 078/2018	Bairro Lundcécia, Alameda Borba Gato, nº 130	Francisco Assis
5.7	5211/2018	MARCOS AVELAR DE MATOS	Edificação residencial, Laudo 079/2018	Bairro Estância das Amendoeiras, Rua E, nº 190	Francisco Assis

13
14

6 - Assuntos gerais.

15 **ATA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**
16 **AMBIENTAL DE LAGOA SANTA - CODEMA**
17 **REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2018**
18 **Aprovada em 07/02/2019**
19

20 Iniciando a reunião, Jussara Viana agradeceu a presença de todos; ressaltou o recebimento de
21 comunicação da Associação Comercial, Industrial, Agronegócios e de Serviços de Lagoa Santa –
22 ACE/LS, através da qual efetuou a troca do membro titular, sendo o novo representante, o Sr.
23 Stefano Rodrigues de Pinho Tavares, permanecendo na suplência o membro Adalton Melo, dando as
24 boas vindas ao mesmo; propôs a realização de uma reunião extraordinária (RE) dia 20/12/2018, para
25 avaliação da supressão de vegetação do Parque Ambiental Socioambiental Reciclar, onde será
26 implantada a nova sede da ASCAMARE; que o mesmo não foi submetido antes, pois estavam sendo
27 realizados os estudos; que as obras já estão licitadas e a autorização para supressão é necessária
28 para prosseguimento do licenciamento ambiental simplificado junto ao Município; fez formalmente a
29 convocação para a reunião, mas email também seria enviado lembrando acerca da realização da
30 reunião, bem como informando da visita técnica na área para aqueles que pudessem participar; que a
31 proposta do Parque já havia sido apresentada ao Conselho e que não houve grandes alterações,
32 apenas de locação para evitar a supressão de árvores; que o calendário das reuniões de 2019
33 também será apresentado na RE para aprovação. Dando início à pauta de reuniões, foi colocada em
34 discussão a aprovação da Ata da 58ª RO; Stefano Tavares disse que havia recebido todos os
35 arquivos que seriam apreciados na reunião, porém, a Ata não foi enviada e que Carlos Mello gostaria
36 que constasse que houve um equívoco durante a votação do item 3.1 – Processo Administrativo nº
37 4483/2018 – VBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Parcelamento do solo urbano –
38 Loteamento Parque das Borboletas no Local denominado Veredas (Lagoinha de Fora), da 58ª RO:
39 este não concordava com a votação e que constou sua abstenção, quando na realidade a abstenção
40 era quanto a votação e não ao parecer. Márcia Moura disse que foi acertado entre os membros que
41 as considerações ou correções nas Atas são enviadas previamente por email, pois estavam
42 destinando muito tempo da reunião para este tipo de discussão. Adalton Melo disse que na última
43 reunião compareceu um advogado que contestou a leitura do parecer de Carlos Mello, porque
44 gostaria de ter direito a defesa, perguntando se havia sido verdade. Foi respondido por Jussara Viana
45 que como ele não tinha conhecimento do Regimento Interno do CODEMA, este foi explicado para o
46 mesmo, as dúvidas sanadas, seguiram as discussões e o processo foi votado. A Ata da 58ª RO foi
47 aprovada devendo constar a consideração de Carlos Mello na presente Ata. Sobre o envio prévio das
48 considerações na Ata, Stefano Tavares disse que precisa ser visto o que consta na Lei e Regimento,
49 pois se os mesmos derem margem a discussão na reunião, esta deverá ocorrer, pedindo o envio
50 destes instrumentos por email. Passou-se a discussão do **Item 3 – Processo Administrativo pedido**
51 **de revisão de análise: Subitem 3.1 – Processo Administrativo nº 6454/2015 – ULTRATECH**
52 **EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Edificação de uso misto - Bairro Quebra, Rua**

53 **Pinto Alves, 2001 – Relatora da DMA: Izabela Oliveira.** Jussara Viana disse que este processo
54 estava retornando da vista pedida pela Prevenir Preservar (Lancaster Fernandes); que foi realizada
55 vistoria no local pelos Conselheiros e técnicos da DMA e que o parecer elaborado seria apresentado
56 por Vanilza Oliveira, pois Lancaster Fernandes avisou que chegaria mais tarde. Stefano Tavares
57 disse que acerca deste processo, em 2015 quando era membro do Conselho, havia pedido vistas e
58 pelo que percebia, parecia que haviam sido tiradas folhas do mesmo; que na época havia uma
59 disparidade entre os técnicos da DMA que tinham uma percepção e o empreendedor que apresentou
60 um estudo particular contrariando o parecer da PMLS; que à época ficou decidido que uma das torres
61 deveria ser relocada (mudança no projeto) e que ficou demonstrado que estas páginas foram
62 retiradas do processo; que foi pedido vistas, elaborado parecer de vistas, discutido no plenário do
63 CODEMA e que isto não constava do processo. Jussara Viana disse que no processo consta uma
64 autorização do próprio Conselho, deixando a faixa de APP e que o empreendedor entrou com o
65 requerimento solicitando descaracterização de APP informando que o trecho dentro de seu
66 empreendimento está totalmente canalizado; que por este motivo a Prevenir Preservar solicitou vistas
67 para verificar in loco se estava realmente canalizado, pedindo ainda a demarcação do terreno ao
68 empreendedor. Stefano Tavares pediu para constar em Ata que o Processo Administrativo
69 6454/2015, existe um parecer com vistas de 2015, acordado entre a DMA e o CODEMA e que o
70 mesmo não consta no atual processo; na ocasião o plenário decidiu que o projeto deveria sofrer
71 alterações em uma das torres para ser implantado. A palavra foi passada para Vanilza Oliveira que
72 perguntou se os questionamentos levantados por eles haviam sido respondidos pelo empreendedor,
73 sendo respondido por Jussara Viana que não recebeu resposta. Vanilza Oliveira disse que ficaram
74 prejudicados com o tempo para análise (uma semana) e que encaminharam questionamentos ao
75 empreendedor que não os respondeu. Karina Franco disse que após a leitura do parecer de vistas
76 elaborado pela Prevenir Preservar, entenderam que a entidade era favorável à descaracterização;
77 que os vícios formais que não anulam o procedimento (assinatura que falta pode ser colhida) e que a
78 própria Vanilza Oliveira ou Lancaster Fernandes poderiam colocar na reunião as dúvidas para
79 verificarem se as mesmas poderiam ser sanadas. Vanilza Oliveira iniciou a leitura do parecer de
80 vistas. Jussara Viana disse que no empreendimento aprovado abaixo, o que ficou preservado de fato
81 foi a APP do Córrego Bebedouro e que declarou se tratar de um canal de drenagem, sendo a
82 proposta de deixar o canal aberto o que posteriormente foi alterado, pois o empreendedor apresentou
83 ao Conselho a não viabilidade em termos da vazão que seria recebida, entregando projeto de
84 fechamento e de uma caixa de drenagem de aproximadamente 9m x 15 m (foi aprovada a
85 intervenção e a caixa, considerando como canal de drenagem - curso d'água efêmero, preservando a
86 APP do Córrego Bebedouro, que seria enriquecida e isolada). Cleusa Vieira disse que acompanhou a
87 vistoria com os membros do CODEMA e que atualmente a manilha não comporta a vazão e que por
88 isso o próprio empreendedor demonstrou ter interesse em executar a drenagem. Adalton Melo
89 perguntou sobre a alteração que deveria ter sido efetuada em 2015, se a mesma havia sido efetuada,

90 pois isto já estava definido. Izabela Oliveira disse que como o processo estava parado, esta alteração
91 somente será realizada posteriormente à resolução desta questão do canal de drenagem. Adalton
92 Melo disse que estava sendo passado por cima de uma resolução do plenário que era de alteração
93 do projeto. Karina Franco disse que em 2016, o CODEMA não autorizou a intervenção em APP; que
94 o empreendedor realizou estudos recentes com RT no qual solicitava-se nova vistoria da DMA para
95 constatar que não havia nascente no local, e que a alteração iria depender da deliberação do
96 Conselho de descaracterização ou não da APP. Sobre faltar folhas no processo Jussara Viana e
97 Karina Franco disseram que não faltava nenhuma folha. Jussara Viana disse que o requerente entrou
98 com uma nova solicitação e por isso o mesmo foi trazido e precisa ser encaminhada uma resposta ao
99 empreendedor. Vanilza Oliveira concluiu a leitura do parecer. Em relação ao último parágrafo do
100 parecer de vistas, onde solicitam "[...] o ato formal de revogação da APP [...]", Karina Franco disse
101 que pode ter havido confusão no sentido que todo ato da Administração Pública pode ser revisto por
102 quem o emitiu (Poder de Autotutela), que mesmo o CODEMA tendo votado considerando uma APP,
103 caso o Conselho, baseado em parecer técnico, entenda de outra forma agora, poderia rever este ato,
104 caso haja este entendimento. Vanilza Oliveira disse que poderiam discutir mais acerca do projeto de
105 drenagem, da recomposição vegetal, assim como foi realizado no processo similar aprovado em
106 reunião anterior. Stefano Tavares perguntou se havia manifestação do IEF e se o mesmo estava
107 localizado dentro da APA Carste e ADE do Aeroporto, sendo respondido por Jussara Viana que não
108 havia esta manifestação pois a área está fora da APA e APP em área urbana é de competência do
109 CODEMA/Município analisar e liberar a intervenção (se for o caso). Carlos Sperling disse que este
110 processo possui dois momentos: um anterior, amplamente discutido algumas vezes, onde o próprio
111 órgão ambiental da PMLS emitiu um parecer que foi contestado pelo empreendedor; houve uma nova
112 verificação, onde manteve-se que a área era uma APP e que várias pessoas que conheceram a área
113 falaram em curso d'água e de repente o processo volta como se nada do que elencou tivessem sido
114 discutido, sendo que o local, o empreendedor e o projeto eram os mesmos; que não podia
115 desconsiderar tudo isso que foi discutido. Stefano Tavares disse que na época era Diretor da DMA e
116 houve um entrave entre o questionamento do empreendedor com relação aos técnicos da DMA
117 (desqualificação dos mesmos). Francisco Assis disse que em 2014, houve uma solicitação de
118 supressão de árvores sem intervenção em APP, que foi autorizada, porém, não efetuaram os cortes;
119 já em 2015 solicitaram intervenção em APP, o qual indeferiu, sendo questionado porque havia
120 emitido pareceres contrários, sendo explicado que se tratava de pedidos diferentes. Stefano Tavares
121 disse que a posição da DMA à época foi com isenção. Karina Franco disse que no parecer de
122 23/09/2015, das técnicas Millena Janducci e Isabela Tomaz, estas disseram não ser possível
123 confirmar a existência ou não da APP e que cabia ao empreendedor comprovar se a mesma existia
124 ou não e que através de Laudo da Geoline Engenharia esta afirmou a não existência da APP.
125 Jussara Viana passou a palavra pra Bruno Vieira da Geoline Engenharia (RT do Empreendimento)
126 que disse ter feito vistoria no local e não ver água correndo dentro das manilhas e que foi juntado ao

127 processo, parecer jurídico colocando a questão legal da canalização do curso d'água, onde a APP
128 deixaria de existir (perda da característica). Carlos Sperling perguntou se o manilhamento teve
129 autorização, sendo respondido por Bruno Vieira que este fora efetuado há muito tempo. Adalton Melo
130 disse que no dia que foi até o local, viu sendo efetuado o depósito de 140 caminhões de entulho,
131 sendo respondido por Jussara Viana que ele poderia estar confundido o local, pois em terreno vizinho
132 tem realmente denúncia de um depósito de material e que já foi solicitado à fiscalização de meio
133 ambiente esta verificação, pois na vistoria recente de técnicos da DMA e dos Conselheiros isto não
134 foi verificado; continuou falando que o empreendedor fez uma solicitação anteriormente, apreciada
135 pela CODEMA e emitida autorização sem intervenção em APP, que seu processo arquitetônico está
136 vencido e precisará aprovar um novo e que agora o empreendedor argumenta que no local não há
137 APP e solicita reavaliação da situação; que já esteve no local e que existem trechos manilhados e
138 que trechos acima não estão canalizados e tem curso d'água lançado pelo ZEE, porém, o
139 empreendedor declarou que dentro de seu imóvel este se encontra totalmente canalizado, indagando
140 aos presentes se legalmente será considerada faixa de APP ou não, tendo em vista que ele está
141 totalmente canalizado. Stefano Tavares ressaltou que o atual processo havia sido alterado, rasgado,
142 arrancado páginas, suprimido informações, pois faltavam documentos, sendo informado novamente
143 por Jussara Viana que os lançamentos dos documentos estavam todos na sequência e que poderia
144 haver um outro processo onde os documentos citados estariam apensados. Francisco Assis ressaltou
145 que o relatório do ICMBIO não entrou no processo; que foi feita denúncia no Conselho da APA,
146 verificado, emitido parecer acompanhando o laudo da DMA e enviado ao Ministério Público. Adalton
147 Melo disse que já que o projeto arquitetônico estava vencido, o empreendedor deveria aprovar um
148 novo e somente depois submeter ao CODEMA. Indagado sobre o pedido de supressão, Francisco
149 Assis disse que a solicitação presente era de viabilidade do empreendimento e não de supressão.
150 Stefano Tavares disse que se esta fosse postergada a votação, poderia apresentar todos os
151 documentos que disse estar faltando, além do posicionamento da DMA de ter no local uma APP.
152 Karina Franco disse que independente de ter sido alterado ou sumido folhas no processo, que
153 precisam ser considerados apenas os pareceres técnicos e avaliar se trata de APP ou não; que o
154 CODEMA declarou uma vez ser e que agora o mesmo deve rever este ato (se permanece com esta
155 posição ou não). Vanilza Oliveira disse que sob a ótica da Prevenir Preservar o local tem sim uma
156 APP. Wanderson Lana disse que neste terreno precisa ser feita uma boa drenagem, pois em chuvas
157 fortes tem causado muito problemas na Rua Pinto Alves, assoreando o Córrego do Bebedouro.
158 Jussara Viana disse que suspenderia o processo e que este voltaria para votação na RE do dia 20-
159 12, para resposta ao empreendedor; concedeu prazo de uma semana para apresentação de
160 documentos por parte do Conselheiro Stefano Tavares e que se este tivesse outro número de
161 processo também informasse para que a DMA buscasse junto ao Protocolo Municipal. Passou-se à
162 discussão do **Subitem 3.2 – Processo Administrativo nº 5506/2018 – AMADEUS**
163 **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Parcelamento do solo urbano – Loteamento**

164 **Amadeus – Fazenda Bicas – Lagoinha de Fora – Relatora da DMA: Izabela Oliveira.** Jussara
165 Viana disse que este processo estava retornando ao Conselho, já que Carlos Sperling havia pedido
166 vistas; que houve um problema quanto à questão do mapa (entrega). Carlos Sperling disse que o
167 mapa foi entregue no último dia da concessão da vista e ainda incompleto; que gostaria de fazer uma
168 retrospectiva; que já discutiram em diversas vezes que as imagens aceleram processo, não deixam
169 tomar decisões que possam ser revogadas; que a Comissão de Parcelamento do Solo analisaria os
170 processos anteriormente a vinda ao CODEMA e que nesta reunião disse que qualquer processo que
171 fossem analisar fazia questão de imagens recentes e como resposta na reunião seguinte foi
172 informado que Breno Salomão, Secretário de Desenvolvimento Urbano não tinha autorizado a cessão
173 das imagens; conversou com o Secretário que autorizou a cessão das imagens, fez documento
174 formal e protocolou dizendo que solicitava a imagem e a argumentação dada foi de que dependia de
175 parecer jurídico para que a PMLS disponibilizasse esse documento, mas que a legislação diz que
176 isso é uma informação pública, cabe ao poder fazer as considerações no prazo de 20 dias,
177 prorrogado por mais 10 dias, porém, tem mais de 3 meses e até o momento não recebeu nenhuma
178 resposta. Jussara Viana disse que as imagens que a DMA tinha disponíveis foram levadas nas
179 reuniões da Câmara Técnica de Parcelamento do Solo e que estas poderiam ser salvas em PDF e
180 disponibilizadas, o que foi feito. Márcia Moura, responsável da referida Câmara Técnica disse que as
181 imagens dos locais que iriam analisar estavam disponíveis no momento da reunião, mas que
182 entendeu que o Conselheiro Carlos Sperling precisava das mesmas em formato digital. Carlos
183 Sperling disse que as imagens são importantes, dando exemplos de como auxiliam a análise: caso de
184 supressão permite saber se uma espécie protegida não deve ser cortada, alternativas de drenagem,
185 alternativas de localização de caixas de decantação, entre outras; que em resumo, no documento de
186 recebimento do processo (concessão da vista) escreveu em 13/11, que aguardava foto solicitada na
187 reunião; que a imagem que pediu não era como a apresentada, precisava de mapa com as mesmas
188 escalas dos demais projetos, constando quais são as espécies arbóreas a serem suprimidas e
189 preservadas, onde está localizada a drenagem, as caixas de decantação, e que o empreendedor
190 disse que não sabia que isso era necessário; disse que em análise do processo, percebeu que
191 algumas das informações apresentadas pelo empreendedor deveriam constar de mapas e que o
192 processo estava sem lançamento de folhas, o que poderia acontecer como no processo anterior, de
193 sumir folhas ou as mesmas serem trocadas. Jussara Viana disse que entendia que o processo sem
194 lançamentos poderia realmente sumir folhas e que pede que todas sejam relacionadas antes da
195 entrega aos Conselheiros. Carlos Sperling concluiu o parecer de vistas dizendo que como os
196 elementos que citou são necessários e não foram fornecidos, que o processo fosse remontado,
197 paginado e com imagem que permita entendimento com facilidade; sua solicitação era de que o
198 processo retorne na próxima reunião com as folhas devidamente numeradas, mapas com as devidas
199 informações e que o mesmo está muito rico de informações e que falta as caixas de drenagem
200 informadas no projeto e que a esta altura não tinha condições de aprovar ou não o processo;

201 que tem várias considerações a lápis, muito pertinentes, mas que não entendeu o porquê de ser a
202 lápis. Pedro Ferreira disse que todos os técnicos leem o processo e fazem suas considerações,
203 sendo emitido parecer conjunto, ressaltado por Jussara Viana que todas as pendências são sanadas
204 antes que o mesmo seja submetido ao CODEMA; ressaltou também que o empreendedor esteve
205 presente na última reunião e que saiu da mesma sabendo de todas as demandas solicitadas pelos
206 Conselheiros e que a DMA consegue disponibilizar aquele formato entregue e que o empreendedor
207 poderia se comprometer com o Conselheiro a fornecer um arquivo em formato superior, pois a PMLS
208 não conseguiria disponibilizar (não tem equipamento necessário) e que apesar do prazo não ter sido
209 cumprido, por diversas vezes os servidores da PMLS tentaram entregar a imagem na residência do
210 Conselheiro e não obtiveram sucesso e que esta ficou no processo aguardando e houve uma falha
211 nisso. Karina Franco ressaltou que todos os documentos deveriam ser retirados na própria DMA, pois
212 não seriam mais entregues. Carlos Sperling disse que não reside mais no endereço constante dos
213 dados dos Conselheiros, mas que poderiam ter informado da disponibilização por telefone; disse que
214 se a PMLS não tem condições de fornecer, o empreendedor poderia apresentar todos os elementos
215 necessários para que possam ter uma visualização correta; conversou acerca da necessidade de
216 constar dispositivos de drenagem, sendo endossado por Jussara Viana que em todos os pontos de
217 lançamento pode ter um dispositivo de drenagem, que continuou informando que repassaria ao
218 empreendedor para providenciar a imagem na qualidade solicitada pelo Conselheiro e que colocaria o
219 processo em votação na RE e que forneceria a imagem para a plotagem; que o processo seria
220 totalmente relacionado e entregue para o Conselheiro e que este deveria devolver na PMLS no dia
221 14/12/2018. Izabela Oliveira ressaltou que algumas demandas solicitadas pelo Conselheiro Carlos
222 Sperling não teria como ser atendidas, como por exemplo, a catalogação de espécies por espécies
223 dentro da imagem (as que serão suprimidas e as preservadas), pois muitas das vezes o inventário é
224 feito por amostragem o que não permitiria este lançamento como solicitado e que pequizeiros e ipês
225 amarelos não estão contemplados nesta primeira etapa, apenas quando da abertura de vias se
226 identificado a real necessidade. Carlos Sperling disse que foi citado dentro deste processo várias
227 espécies protegidas perguntando se as mesmas não deveriam ser autorizadas pelo Estado, sendo
228 respondido por Francisco Assis que se houvesse considerado tratar de Mata Atlântica seria. Izabela
229 Oliveira disse se tratar de indivíduos isolados. Passou-se à discussão do **Subitem 3.3 – Processo**
230 **Administrativo nº 3462/2018 – JF AREIA E ARGILA LTDA – ME, Áreas de triagem, transbordo e**
231 **armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos –**
232 **Fazenda Santa Felicidade – Relator da DMA: Pedro Ferreira.** Jussara Viana explicou que este
233 processo estava retornando à pauta (devolvido as vistas). Antônio Fagundes Júnior disse que havia
234 estudado o presente processo e que o empreendedor havia tido o momento de ganhar dinheiro com a
235 extração e que agora ganharia mais dinheiro com o aterramento para somente depois fazer a
236 recuperação e que entendia que esta recuperação (com aterramento) deveria ser feito naturalmente e
237 que via ser uma obrigação pela própria utilização; que não tinha nada contra este aterramento, mas

238 que o empreendedor poderia fazer por conta própria; perguntou se à época do licenciamento da
239 extração de areia já estava determinado que seria uma obrigação do mesmo efetuar o
240 reflorestamento sem receber por isso. Jussara Viana disse que quando obteve a AFF para a
241 exploração da areia, o empreendedor precisou apresentar um PRAD, documento este que inclusive
242 consta do processo e para a atividade de extração de areia é necessário efetuar a recuperação da
243 área com posterior plantio de espécies arbóreas, inclusive na APP; que a sua proposta é aterrar com
244 material inerte, sendo este objeto de um novo licenciamento. Antônio Fagundes Júnior perguntou se a
245 forma de recuperação foi estabelecida no licenciamento junto ao Estado sendo respondido por
246 Jussara Viana que este consta do PRAD. Antônio Fagundes Júnior sugere como contrapartida que o
247 Município descartasse resíduos inertes no local de forma gratuita. Karina Franco disse que
248 legalmente não pode ser solicitada uma contrapartida financeira em detrimento de uma compensação
249 ambiental. Vanilza Oliveira disse que não tiveram tempo hábil para analisar o processo e que
250 gostariam de fazer uma visita técnica no local. Carlos Sperling disse que fez uma consideração sobre
251 este processo e que não tinha dúvidas que a atividade seria boa; que acha estranho e daí a sua
252 desconfiança de que é muito fácil legalizarem com este processo uma irregularidade; que em um
253 processo no DNPM, ao obter uma guia de autorização, é muito comum retirar mais do que se tinha
254 autorização, onde o órgão, em um caso desse, submeteria um processo federal onde o requerente
255 deve provar o que fez com o que retirou em excesso; que está vendo um caso real e que no presente
256 caso ao entupir com resíduos, não será mais possível saber quanto foi retirado e o empreendedor
257 ficaria isento e a cobrança pela retirada indevida ficaria esquecida. Pedro Ferreira disse que em
258 consulta a uma advogada, que os processos de licenciamento são separados e que deve haver esta
259 guia de comprovação da extração, mas que a mesma não seria uma condicionante para um segundo
260 licenciamento de aterro, porém, que o empreendedor deverá se acertar com o DNPM. Stefano
261 Tavares disse que percebeu que o Conselheiro queria apenas uma consulta para terem cautela.
262 Karina Franco disse que se trata de uma licença ambiental simplificada que não pode ser complicada;
263 que no Estado ela é concedida com menos de 30 dias; que entende o caso e a cautela, mas que não
264 pode ser solicitado mais do que a lei exige, já que se trata de uma administração pública. Antônio
265 Fagundes Júnior perguntou se o empreendedor retirar mais do que foi permitido e se o CODEMA
266 autorizasse o aterramento, se este Conselho poderia responder por isso, sendo argumentado por
267 Karina Franco que se houvesse denúncia e comprovação é o empreendedor e seu RT, que
268 respondem. Márcia Moura disse que geralmente nestes processos de extração há uma tendência de
269 se fazer uma exploração maior do que a liberada e que se existir a possibilidade de emissão de um
270 documento de encerramento da atividade, onde o órgão que emitiu esta autorização faça a
271 fiscalização que os Conselheiros estariam exercendo com responsabilidade a sua função. Karina
272 Franco disse que neste caso achou prudente e o empreendedor apresentou o documento, mas que
273 não podem partir do pressuposto de que há um crime, porque esta não é a competência do
274 CODEMA, e ainda que haja uma denúncia comprovada, nem o CODEMA e a PMLS serão

275 responsabilizados e que o Estado é o responsável por fiscalizar já que foi o mesmo que autorizou a
276 atividade. Márcia Moura disse que poderiam solicitar uma fiscalização do órgão licenciador para
277 terem tranquilidade na deliberação. Carlos Sperling disse que o encerramento de uma atividade
278 minerária deveria estar presente no processo e que somente poderia ser utilizada a área se a mesma
279 estivesse liberada. Jussara Viana disse que consultando Karina Franco, que o documento de
280 encerramento da atividade, juridicamente não é obrigatório constar do processo, sendo completado
281 por esta que o documento pode ser requerido, mas que em caso de não apresentação, este fato não
282 poder ser motivo do indeferimento, devendo para isto apresentar outra inviabilidade ambiental ou
283 vícios. Jussara Viana disse que seguiriam a pauta e ligariam para o empreendedor, pois este ficou de
284 participar da reunião e voltaria para discussão no final da reunião, além de aguardar resposta a
285 consulta que o Conselheiro Carlos Sperling estava fazendo. Márcia Moura ressaltou ainda que se não
286 votassem ou não deixassem recuperar, o local permaneceria com buraco e abandonado (uma área
287 degradada). Passou-se à discussão do **Item 5 – Processo Administrativo para Análise de**
288 **solicitação de supressão de espécimes arbóreos.** Francisco Assis sugeriu inverter este item
289 passando os simples para discussão primeiro. **Subitem 5.3 – Processo Administrativo nº**
290 **7506/2018 – MARIA CRISTINA DA ROCHA RODRIGUES.** Francisco Assis disse que com as chuvas
291 fortes a requerente ficou com receio de queda da árvore no vizinho, requerendo a supressão de um
292 ipê amarelo e a poda de outros dois – compensação com plantio de 5 mudas de ipês amarelos na
293 área interna. Aprovado conforme o laudo (09 votos favoráveis). **Subitem 5.4 – Processo**
294 **Administrativo nº 7521/2018 – CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA DE BELÉM.** Francisco
295 Assis ressaltou que foram plantados ciprestes em todo o perímetro da Congregação e que com as
296 chuvas fortes houve queda de árvore sobre o muro (divisa com o Bairro Jardim Ipê), que precisou ser
297 refeito; sugere a supressão de 11 ciprestes que estão ou inclinados ou encostados no muro com risco
298 para imóveis vizinhos ou para a própria instituição, além de 5 árvores secas – compensação com
299 plantio de árvores frutíferas no interior do imóvel. Aprovado conforme o laudo (09 votos favoráveis).
300 **Subitem 5.5 – Processo Administrativo nº 7467/2018 – ANTÔNIO MARCOS BOAVENTURA.**
301 Francisco Assis disse que é a segunda vez que o processo vem ao Conselho; é um conjunto de
302 casas cuja solicitação é de supressão de 06 sibipirunas (localizadas uma no imóvel do requerente e
303 as demais em imóveis vizinhos); que da primeira vez recomendou o indeferimento e desta vez
304 também recomendou o indeferimento sugerindo apenas uma poda leve. Aprovado conforme o laudo
305 (09 votos favoráveis). **Subitem 5.6 – Processo Administrativo nº 7814/2018 – APARECIDA**
306 **ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA.** Francisco Assis apresentou o processo dizendo que um
307 pequizeiro ficou preservado na lateral direita da via e a requerente solicitou a supressão com receio
308 de quebrar o seu muro de vidro; recomendou a poda leve dos galhos sobrepostos ao muro de vidro e
309 a retirada das abelhas jataí pelo Corpo de Bombeiros, além de um tratamento no local da retirada das
310 abelhas para não haver apodrecimento. Aprovado conforme o laudo (09 votos favoráveis). **Subitem**
311 **5.7 – Processo Administrativo nº 5211/2018 – MARCOS AVELAR DE MATOS.** Francisco Assis

312 disse se tratar de um lote com área de 5000m², no Condomínio Amendoeira, muito arborizado, com
313 árvores de porte alto; exigiu um inventário de 100%, onde foram listadas 311 árvores, sendo
314 localizadas na área de construção, 187 árvores e 9 secas; que o imóvel tem árvores com restrição
315 como jacarandá caviúna e gonçalo Alves, sendo que este último não que seja proibido, mas há
316 restrição ao corte quando este está em floresta primária, o que não é o caso; que tudo que poderia
317 ser preservado está sendo (100 árvores) – compensação de doação de 770 mudas e a exigência do
318 mesmo quantitativo de jacarandá caviúna e gonçalo Alves que estão sendo suprimidas. Carlos
319 Sperling disse que este quantitativo de 1/1 não poderia ser aceito. Francisco Assis disse que este
320 quantitativo poderia ser alterado pelo Conselho e que a proporção do porte da árvore e quantitativo
321 de mudas correspondente já foi contemplado nas 770 mudas. Stefano Tavares disse que é preciso
322 ver se há demanda para plantio destes tipos de mudas para que estas não se percam no horto. Ficou
323 estabelecido dentro do quantitativo de 770 mudas a serem doadas, 22 mudas deverão ser de
324 jacarandá caviúna e 68 mudas de gonçalo Alves. Aprovado conforme o laudo (09 votos favoráveis),
325 com a ressalva de aumento de doação: 68 mudas de jacarandá caviúna e 22 mudas de gonçalo
326 Alves. Voltou à discussão do **Item 4 – Processo Administrativo para Análise de Licença**
327 **Ambiental – Classe 2: Subitem 4.1 – Processo Administrativo nº 6075/2018 – CITIMÓVEIS**
328 **IMOBILIÁRIA LTDA – ME, Parcelamento do solo urbano – Loteamento Vila Albanos – Veredas**
329 **(Lagoinha de Fora) – Relatores da DMA: Pedro Ferreira e Izabela Oliveira.** Francisco Assis disse
330 que este terreno fazia divisa com o Parque das Borboletas, aprovado em reuniões passadas; que se
331 tratava de solicitação de supressão de 2203 árvores (amostragem) e sugere a supressão de 2179
332 árvores, sendo 71 secas; árvores com restrição elencadas: pequiheiro e ipê amarelo, porém, na
333 vistoria identificou um jacarandá caviúna que não constava no inventário; que sugeria a supressão
334 apenas na área de abertura das vias exceção aos pequiheiros, ipês amarelos e jacarandá caviúna,
335 neste primeiro momento. Jussara Viana ressaltou que o presente processo se trata de licenciamento
336 com análise de supressão; que no parecer único tem a característica e diagnóstico do
337 empreendimento que possuirá 311 lotes. Carlos Sperling solicitou vistas ao processo, requerendo
338 apresentação de imagem com a mesma escala dos demais projetos. Izabela Oliveira fez uma breve
339 explanação do processo; que o parecer único enviado aos membros analisa questões relacionadas
340 com o critério locacional, estudo espeleológico e proposta de mitigação do impacto; é um
341 empreendimento misto que atende a nova legislação. Stefano Tavares perguntou se há curso d'água
342 no local, sendo respondido por Izabela Oliveira que o curso d'água faz divisa com outro
343 empreendimento e que a área dentro do loteamento que faz limite com o curso d'água está protegido
344 pela preservação da APP, além da extensão da área verde que sobrepõe; estudos de drenagem
345 foram apresentados. Vistas concedidas aos Conselheiros Carlos Sperling, Márcia Moura e Stefano
346 Tavares. Márcia Moura solicitou mapa de declividade; reunião para discussão da vista dia 18/12, às
347 14h na SDU. Processo voltará para votação na RE do dia 20/12. Lancaster Fernandes que havia
348 justificado que chegaria atrasado chegou à reunião neste momento. **Subitem 5.1 – Processo**

349 **Administrativo nº 6091/2018 – FHTL PANORAMA EMPREENDIMENTOS LTDA, Parcelamento do**
350 **solo urbano – Loteamento – Bairro Visão (Local denominado poço do Jacaré) – Relatores da**
351 **DMA: Pedro Ferreira, Izabela Oliveira e Francisco Assis.** Jussara Viana ressaltou que este
352 também era um processo de parcelamento do solo, porém, pelo porte (7,36 ha) está dispensado do
353 licenciamento ambiental, mas que veio ao Conselho antes mesmo da expedição da certidão de
354 dispensa para que esta seja liberada juntamente da autorização de supressão; que o laudo foi
355 encaminhado e não houve parecer único. Antônio Fagundes Júnior se ausentou da reunião. Os
356 Conselheiros perguntaram porque o processo demorou tanto desde que foi aberto o pedido, sendo
357 respondido pelo empreendedor José Fernando que aguardava a aprovação do Plano Diretor.
358 Francisco Assis disse que foi solicitada a supressão de 2149 árvores nas áreas vias, recomendando
359 a preservação dos 32 pequizeiros e 11 ipês amarelos neste primeiro momento e caso seja necessária
360 a supressão destas, deverão ser locadas e trazidas novamente para apreciação; que não havia
361 espécies ameaçadas de extinção segundo a amostragem; sobre a compensação, disse que foi
362 apresentado Plano de Arborização com previsão de plantio de 95 mudas e que acreditava poder ser
363 um quantitativo maior, porém, como não especificaram as espécies, sugeriu aquelas nativas mais
364 indicadas para plantio em áreas de passeio, além da doação de 6685 mudas de espécies nativas
365 para o Horto Municipal. Carlos Sperling perguntou se há especificação do local das amostras, sendo
366 respondido por Francisco Assis que geralmente colocam as coordenadas geográficas. Prevenir
367 Preservar solicitou vistas ao processo. Gleisson Pereira, RT da FHTL Panorama explicou como foi
368 elaborado o inventário florestal. Carlos Sperling disse que o mapa do processo não atende à
369 necessidade de análise e que o empreendedor já poderia providenciar o mapa em escala que
370 permitisse a visualização. Vista concedida e a devolução do parecer e do processo à DMA agendada
371 para o dia 13/12. **Subitem 5.2 – Processo Administrativo nº 8202/2018 – DIRETORIA DE OBRAS,**
372 **Implantação da Avenida de Integração – trechos localizados entre os Bairros Vale dos Sonhos**
373 **e Palmital – Relator da DMA: Francisco Assis.** Francisco Assis disse que se tratava de
374 continuidade da Avenida de Integração; que o senso florestal foi 100% (área de cerrado com uma
375 porção de mata de galeria), sendo elencado um total de 347 árvores e deste quantitativo 29 são
376 secas; como espécies imunes foram identificados 3 pequizeiros e 2 ipês amarelos e como
377 compensação sugeriu o plantio de 328 mudas de árvores no canteiro central da Avenida, e deste
378 quantitativo, 10 obrigatoriamente deverão ser de ipês amarelos para cumprimento da Lei Estadual
379 20.308/2012. Carlos Sperling disse que discordava desta proporção de reposição; que estiveram no
380 local próximo a este onde foram plantadas mudas que estão morrendo todas. Francisco Assis disse
381 que nos planos de arborização sempre se contempla quantitativo a mais justamente por causa das
382 perdas. Carlos Sperling disse que no seguimento desta avenida houve aprovação com plantio prévio,
383 perguntou se isso foi atendido, sendo respondido por Jussara Viana que sim, no Bairro Jardim
384 Imperial, mas no local ainda não porque a obra não terminou ainda, mas que neste outro local há
385 inclusive fotos do plantio. Colocado em votação, aprovado conforme o laudo (05 votos favoráveis e 03

386 votos contrários: ACE/LS, AMAR e Prevenir Preservar) – motivo: discordância da proporção de
 387 compensação de plantio. Retornou à discussão do **Subitem 3.3 – Processo Administrativo nº**
 388 **3462/2018 – JF AREIA E ARGILA LTDA – ME, Áreas de triagem, transbordo e armazenamento**
 389 **transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos – Fazenda Santa**
 390 **Felicidade – Relator da DMA: Pedro Ferreira.** Carlos Sperling disse que sobre a consulta ao DNPM
 391 que o pedido ainda estava em tramitação e que deve ser produzido um documento que diga que a
 392 área não pode ser utilizada até que o órgão diga que a mesma está livre. Izabela Oliveira disse que
 393 fez contato com o empreendedor e que este documento não era pertinente ao objeto do processo,
 394 pois tratava-se de solicitação de autorização de licenciamento para aterro Classe A, nas área de
 395 cava; que o processo veio ao CODEMA, porque se quer a participação do Conselho nas decisões do
 396 Município e por ter pequeno trecho do empreendimento dentro de uma APP, que se encontra
 397 modificada (objeto do processo: recuperação destas áreas com aterro de inertes), o que viria a
 398 beneficiar toda a área com tratamento alterado na prática; que a solicitação de Carlos Sperling era
 399 extra às informações pertinentes ao objeto e que por considerar a importância disso, sugeria a adição
 400 na autorização da apresentação deste documento como condicionante, e que mensurar prazo para
 401 isto era complicado, porque se trata de um órgão federal; que o empreendedor não apresentou este
 402 documento porque não o tinha em mãos e não saberia inclusive o prazo para expedição do mesmo.
 403 Adalton Melo disse que as consequências da não aprovação e o cerceamento da atividade podem
 404 ser graves economicamente ao empreendedor, e além disso partiriam do pressuposto de
 405 culpabilidade que não se tem comprovação. Carlos Sperling perguntou a Izabela Oliveira acerca das
 406 condicionantes, sendo respondido que no corpo da autorização são estabelecidas as obrigações do
 407 mesmo, podendo incluir inclusive a apresentação de documentos. Karina Franco sugere constar
 408 como condicionante formalizar ao Estado a informação do volume colocado nas cavas, bem como da
 409 nova atividade licenciada pelo Município e se o Estado tiver interesse solicita o documento do DNPM,
 410 ficando o empreendedor responsável por trazer a comprovação de formalização junto ao Estado para
 411 anexar ao processo. Colocado em votação, aprovado conforme o laudo (08 votos favoráveis), com a
 412 condicionante sugerida por Karina Franco de comunicação ao Estado. Lancaster Fernandes pediu
 413 para constar em ata que mesmo o empreendimento sendo aprovado que gostaria de fazer uma visita
 414 técnica no local do empreendimento. Não havendo mais manifestações a serem relatadas a reunião
 415 foi encerrada às 17h00min. Seguem-se os encaminhamentos:

416 **ENCAMINHAMENTOS DESSA REUNIÃO:**

O quê?	Quem se responsabiliza?	Prazo
Suspensão da votação do Processo 6454/2015 – Ultratech Empreendimentos e Participações LTDA – votação RE de 20/12. Linha 158	-----	RE de 20/12/2018
Concessão de prazo para juntada de documentos no processo 6454/2015. Linha: 159	Stefano Tavares	Anterior à RE de 20/12/2018

Suspensão da votação do Processo 5506/2018 – Amadeus Empreendimentos Imobiliários Ltda. Linha: 218	-----	RE de 20/12/2018
Encaminhamento de imagens – Processo 5506/2018 – Amadeus Empreendimentos Imobiliários Ltda para Conselheiro Carlos Sperling concluir análise. Linha: 219	Empreendedor	Anterior à RE de 20/12/2018
Vista concedida aos Conselheiros Carlos Sperling, Márcia Moura e Sefano Tavares – Processo 6075/2018 – Citimóveis Imobiliária LTDA - ME. Votação na RE de 20/12. Linhas: 345 e 347	Conselheiros	RE de 20/12/2018
Reunião entre Conselheiros para discussão da vista - Processo 6075/2018 – Citimóveis Imobiliária LTDA - ME. Linha:347	Conselheiros	18/12/2018 às 14h na SDU
Concessão de vistas – Processo 6091/2018 – FHTL Panorama Empreendimentos LTDA. Solicitado mapa em escala para análise. Linhas 369 e 370	Prevenir Preservar	Entrega anterior à RE de 20/12